



SECRETARIA DA RECEITA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Publicação [DOM 05/12/2025](#))

Dispõe sobre o recebimento por e-mail de ordem de anexo da Administração Tributária, da Secretaria da Receita, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, para fins de protocolização junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, no uso das suas atribuições legais, bem como, a necessidade de readaptação dos procedimentos de recepção de requerimentos da Secretaria da Receita e aperfeiçoar o mecanismo de recepção dos requerimentos e documentos da Administração Tributária;

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Será permitida a protocolização de ordem de anexo encaminhados por e-mail, que versem sobre as matérias de competência das unidades que integram a Administração Tributária da Secretaria da Receita, observadas as disposições da [Lei Municipal nº 7.966, de 28 de dezembro de 2021](#), relacionadas ao Domicílio Tributário Eletrônico do Município - DTEM.

§ 1º Somente serão protocolizados os requerimentos corretamente preenchidos e acompanhados da documentação requerida na legislação municipal e nas instruções fornecidas na página da Secretaria da Receita na internet, cabendo ao interessado se certificar quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação, legitimidade ou de representatividade, para efetuar o requerimento.

§ 2º O encaminhamento do pedido de ordem de anexo, por e-mail, nos moldes desta Instrução Normativa, não assegura ao interessado, pessoa natural ou jurídica, a protocolização junto ao Processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso haja descumprimento da legislação tributária municipal, devendo ser respeitada a legislação aplicável à matéria objeto do requerimento.

§ 3º Após concluídos os procedimentos correspondentes, o requerente receberá por e-mail a devolutiva sobre a juntada nos autos do processo ou a negativa quanto a sua protocolização.

§ 4º A protocolização do requerimento, não garante sua admissão e não impede que o responsável pela análise solicite outros documentos para saneamento do pedido.

§ 5º Os documentos encaminhados por e-mail deverão estar em formato PDF, seguido do requerimento de ordem de anexo devidamente preenchido e assinado, devendo ser

previamente confirmado que não há perda de informação, resolução ou outro problema que comprometa a análise do seu conteúdo.

§ 6º Para fins de análise da tempestividade do protocolo, nos moldes do caput deste artigo, a data a ser considerada será aquela do dia do envio do e-mail pelo requerente, independentemente do horário enviado.

Art. 2º O protocolo de ordem de anexo por e-mail, nos termos do disposto no art.1º, desta Instrução Normativa, deverá ser encaminhado à Secretaria da Receita da seguinte forma:

~~I - ao Departamento de Receita Imobiliária - SRC01, por meio do e-mail: departamentodereceitaimobiliaria@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento.~~

~~II - ao Departamento de Receita Mobiliária - SRC02, por meio do e-mail: departamentodereceitamobiliaria@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento;~~

~~III - ao Departamento de Dívida Ativa e Incentivos Fiscais - SRC03, por meio do e-mail: departamentodedividativaeincentivosfiscais@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento;~~

I - ao Departamento de Arrecadação Imobiliária - SRC01, por meio do e-mail: src01@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento; **(nova redação de acordo com a Instrução Normativa 06/2025 - SRC de 10 de dezembro de 2025)**

II - ao Departamento de Arrecadação Mobiliária e Tributos - SRC02, por meio do e-mail: src02@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento; **(nova redação de acordo com a Instrução Normativa 06/2025 - SRC de 10 de dezembro de 2025)**

III - ao Departamento de Dívida Ativa e Incentivos Fiscais - SRC03, por meio do e-mail: src03@guarulhos.sp.gov.br, os requerimentos afetos a este Departamento. **(nova redação de acordo com a Instrução Normativa 06/2025 - SRC de 10 de dezembro de 2025)**

§ 1º Os endereços de e-mails definidos nos incisos I a III deste artigo serão utilizados exclusivamente para possibilitar a recepção e protocolização de ordem de anexo encaminhadas por e-mail, não havendo, por meio destes, comunicação ao interessado acerca do andamento ou saneamento dos protocolos após o registro do mesmo nos autos do processo.

§ 2º Caso a solicitação de protocolização seja enviada erroneamente para um dos e-mails constantes nos itens I a III deste artigo, fica autorizado o reenvio, por parte da Administração Tributária, para o e-mail adequado, sem prejuízo da continuidade da solicitação do requerente.

Art. 3º Somente serão acolhidas solicitações encaminhadas dos seguintes endereços eletrônicos:

I - No caso de pessoa jurídica regularmente cadastrada no Cadastro Mobiliário do Município de



Guarulhos, de e-mails cadastrados no sistema de escrituração fiscal do Município;

II - No caso de pessoa jurídica estabelecida em outro município, de e-mail cadastrado no respectivo processo em andamento;

III - No caso de contribuinte pessoa natural, procurador ou representante legal da pessoa natural ou jurídica, de e-mail cadastrado no respectivo processo em andamento.

§ 1º A pessoa natural ou jurídica que não consiga atender o disposto nos incisos do caput deste artigo não poderá efetuar a solicitação por e-mail, de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, devendo efetuar previamente a atualização de seus dados cadastrais.

§ 2º Os endereços eletrônicos definidos nos incisos I a III deste artigo deverão constar obrigatoriamente como endereço eletrônico do campo interessado ou do campo que indique a representação legal do requerimento que se deseja protocolizar, sob pena de não acolhimento da solicitação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Godoy
Secretário da Receita